



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS 20/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA MEDICINA, CLÍNICA GERAL, SENDO QUE O PROFISSIONAL ATUARÁ EXERCENDO SUAS FUNÇÕES JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE E INTERIOR DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818, centro de Ipuacu/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DENILSO CASAL**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: **CAMBUI SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasil, nº. 1406, Bairro Nossa Senhora Aparecida no município de São Domingos/SC, inscrita no CNPJ nº 19.944.327/0001-40, neste ato representado pelo Sr. LUCAS CAMBUI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 1280, Centro, CEP 89835-000, Município de São Domingos/SC, portador do CPF nº 314.245.378-43; denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e Processo Licitatório FMS n. **09/2014** na Modalidade Pregão Presencial n. **08/2014** e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área da Medicina, clínica geral, sendo que o profissional atuará durante 40 (quarenta) horas semanais, exercendo suas funções junto às Unidades de Saúde da cidade e interior do município, inclusive no programa Saúde da Família- ESF e outros, a ser o cronograma de trabalho sempre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício e orçamento de 2014 e futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- b) estar sempre à disposição da secretaria municipal da saúde no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;
- c) deverá sujeitar-se ao controle de ponto e eventuais saídas antes do horário, serão descontadas proporcionalmente, do valor total a ser pago;
- d) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, por tratar-se de PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO PROFISSIONAL, e portanto, não é devido a qualquer título, nenhuma verba trabalhista;
- e) não poderá ser fixado outros horários e locais de trabalho, dentro ou fora do município sem prévia autorização, por escrito, da Secretária Municipal da Saúde;
- f) recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- g) por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ 14.676,03 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e três centavos) por mês, a serem pagos em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, totalizando para 12 (doze) meses o valor de R\$ 176.112,36 (cento e setenta e seis mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos)

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer reajuste no prazo de 12 (doze) meses, sendo este admitido somente em caso de renovação contratual, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses; conforme previsto no Item n. 12.7 do Edital Processo Licitatório FMS **09/2014.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2014, e subseqüentes do Fundo Municipal da Saúde, recurso Ordinário e Vinculado.

Descrição	Reduzido	Elemento
Manutenção das Atividades da Saúde	7	3.3.90.39.99.00.00.00
Man. Piso de Atenção Bas. Variável	16	3.1.90.92.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze meses) a contar de 23 de junho de 2014, que é a data de assinatura, até 22 de junho de 2015;

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo concordância entre as partes, observados os preceitos legais e instrumento vinculante Item n. (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu/SC, 23 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

Gestor do FMS – Wilson A. F. Barbosa _____

CONTRATADA: CAMBUI SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI - ME

Resp. Legal – _____

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____